

CONTRATO Nº 1329183/2024
NUP: 10061.014642/2024-19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA DE TI EM NUVEM (IAAS)
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Francisco Antonio Martins Barbosa, brasileiro, RG 2007010194981, CPF 372.058.543-34. RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 20240001 - PMCE, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, pelas disposições contidas no inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de serviço de servidor em nuvem, serviço de mensageria para sistemas e licença de software de "Business Intelligence.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
1	Prestação de serviços de Computação em nuvem nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS ofertando sob Demanda, por período de 12 meses.	36.570,16	438.841,95
2	Subscrição de Software como Serviço em Nuvem (SaaS)	3.263,89	39.166,63

VALOR GLOBAL: R\$ 478.008,58 (quatrocentos e setenta e oito mil, oito reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo I – Proposta Contratual, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus que porventura venham a recair sobre a CONTRATADA.

3.2. O valor global do contrato é de R\$ 478.008,58 (quatrocentos e setenta e oito mil, oito reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser pago, mensalmente, de forma variável, conforme utilização dos serviços.

3.3. O volume mensal deverá respeitar o saldo do valor global deste instrumento.

3.4. Não haverá limite mínimo e máximo para faturamento mensal, sendo que a utilização do serviço dependerá da demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão executados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.2. Cada Ordem de Serviço estabelecerá os perfis técnicos necessários, os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe, o local de execução, o cronograma macro previsto para o serviço, a arquitetura tecnológica, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas de serviço.

4.3. A CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida Ordem de Serviço, inclusive, prazo para atendimento, podendo este ser contestado e alterado mediante solicitação justificada encaminhada no momento do recebimento da OS.

4.4. Qualquer alteração da Ordem de serviço será registrada em Ordem de Serviço complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Pré-Reserva: 1315444000

Dotação Orçamentária: 1010000.06.126.421.20265.03.339140.1.500.9100000.0

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

6.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 6.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

6.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Contrato e nos termos dispostos na Proposta Comercial (Anexo I), responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

7.1.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo;

7.1.2.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

7.1.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso às contestações da CONTRATANTE tenham fundamento;

7.1.4. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações, no ambiente de IaaS da CONTRATANTE, e pela estabilidade operacional dos serviços;

7.1.5. Manter a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;

7.1.6. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA na Cláusula Oitava;

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;

7.1.8. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal: nuvem.etice.ce.gov, onde serão disponibilizados os relatórios de consumo dos serviços contratados;

7.1.9. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

7.1.10. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede;

7.1.11. Garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (*datacenters*) localizados dentro dos limites do território brasileiro;

7.1.12. Comunicar antecipadamente a realização de manobras dos ambientes técnicos da CONTRATANTE entre *datacenters*, quando houver possível impacto na prestação dos serviços;

7.1.13. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre *datacenters*, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.14.1. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total de um serviço em situações não previstas ou planejadas;

7.1.14.2. Paralisações nos serviços que forem executadas de maneira planejada, sejam elas parciais ou totais, de natureza corretiva ou evolutiva, não serão caracterizadas como indisponibilidade.

7.1.14.3. Indisponibilidades, totais ou parciais, ocasionadas por eventos de casos fortuitos ou força maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA.

7.1.15. Prestar Suporte Técnico nos termos da Cláusula Oitava;

7.1.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte;

7.1.16.1. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da CONTRATANTE;

7.1.16.2. Uma vez realizada a notificação da CONTRATANTE acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.

7.1.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

7.1.18. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Não são Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;

7.2.2. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;

7.2.3. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.4. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

7.2.5. Promover rotina de *Backup* e realizar migração de dados.

7.3. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos na Cláusulas Terceira (Do Valor do Contrato) e Sexta (Da Forma de Pagamento e do Inadimplemento) deste instrumento;

7.3.2. Utilizar os serviços contratados, a qualquer tempo, em rígida observância às

legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal;

7.3.3. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, desenvolvida ou utilizada pela CONTRATANTE que poderá ser executada para promover, intermediar, divulgar facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civil e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

7.3.3.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada sob a estrutura técnica (*datacenters*) da CONTRATADA;

7.3.3.2. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização da estrutura técnica (*datacenters*) e dos serviços da CONTRATADA.

7.3.4. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

7.3.5. Utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

7.3.6. Zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, ficando, assim, responsável único e exclusivo por qualquer tipo de invasão a seus servidores;

7.3.7. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

7.3.7.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de *malware* existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

7.3.8. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

7.3.9. Acompanhar cotidianamente os relatórios de consumo disponibilizados no portal: nuvem.etice.ce.gov.br, devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

7.3.10. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento;

7.3.10.1. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 7.3.10, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

7.3.11. Providenciar o empenho do valor constante no relatório no 1º (primeiro) dia útil

seguinte ao aceite do serviço prestado;

7.3.12. Indenizar a contratada pelos custos adicionais ou prejuízos ocasionados por eventual mudança de ambiente operacional;

7.3.13. Indenizar à Contratada pelos quantitativos contratados que não foram demandados, desde que seu prejuízo seja devidamente comprovado;

7.3.14. Retirar as aplicações do ambiente de nuvem da Contratada ao término da vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão contratual;

7.4. São Direitos da CONTRATANTE:

7.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

7.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no Anexo I – Proposta Comercial;

7.4.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

7.4.4. Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato e seus anexos, em conformidade com a Cláusula 12.1;

7.4.5. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas cláusulas 6.3 e 13.1.1;

7.4.6; Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

7.4.7; A resposta eficiente e pronta às suas reclamações.

7.4.8. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de atendimento em regime de tempo integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) para oferecer suporte e orientações técnicas à CONTRATANTE.

8.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA, nos termos do subitem 15.5.

8.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

8.3.1. O suporte técnico da CONTRATADA não engloba *softwares*, aplicações serviços e/ou funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato em Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. No caso de variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato.

10.2. A Contratante poderá realizar alterações unilaterais, nas hipóteses e nos limites legais, desde que observem os requisitos dispostos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Marchezan Nacarato Rocha, Matrícula: 125.207-1-5, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato.

11.2. No impedimento legal do Servidor acima, será designado seu substituto por meio de portaria interna para este fim, doravante denominado FISCAL, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

12.1.1. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento;

12.1.2. De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

12.1.3. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

12.1.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.137 e art. 138, §2º, ambos da Lei 14.133/2021.

12.1.5. Nos casos de rescisão contratual, antes do término do período contratado, nas hipóteses em que a CONTRATADA não tiver dado causa; a CONTRATANTE deverá arcar com eventuais prejuízos, desde que estes sejam devidamente comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.1.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

15.2. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

15.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

15.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 ou 31080000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

15.6. Considera-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I – Proposta Comercial.

15.7. Em caso de divergência nas informações contidas neste Contrato e em seu Anexo I prevalecem os termos contratuais.

15.8. Ao assinar o presente instrumento contratual a Contratante se compromete a seguir os termos dispostos no Código de Conduta de Ética e Integridade da ETICE que pode ser acessado

por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME LGPD

17.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, na forma da lei.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Coronel Comandante Geral da PMCE

Francisco Antonio Martins Barbosa
Presidente da ETICE